Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
14/11/91
às 13:46 horas
Kaila

MENSAGEM Nº 055, de 13.11.91.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 18/11/91.
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "ratifica o Convênio nº 07/91, de 07.11.91, celebrado entre o Município de Ubá e o Centro de Aprendizagem Comunitária Antonina Gonçalves Coelho, do Distrito de Diamante, deste Município", nos termos do inciso XXI, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

O objetivo das partes é a cooperação mútua para o fornecimento de transporte gratuito a pessoas do Distrito de Diamante, exclusivamente em casos de enfermidades. As obrigações de cada uma das convenentes constam do Convênio que a esta também é anexado, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Tal providência, há muito reivindicada pela comunidade de Diamante, visa atender principalmente a parcela mais carente da população daquele Distrito e, esperamos, merecerá a aprovação do Legislativo Ubaense.

Solicitamos, na oportunidade, que esta matéria tramite com a urgência permitida pelo artigo 83 da Lei Orgânica do nosso Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093/91 , de 13.11.91.
(REF.: MENSAGEM Nº 055/91, de 13.11.91.

Ratifica o Convênio nº 07/91, de 07.11.91, celebrado entre o Município de Ubá e o Centro de Aprendizagem Comunitária Antonina Gonçalves Coelho, do Distrito de Diamante, deste Município.

O Povo do Município de Ubá por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 07/91, de 07.11.91, celebrado entre o Município de Ubá e o Centro de Aprendizagem Comunitária Antonina Gonçalves Coelho, do Distrito de Diamante, deste Município, com o objetivo de fornecer transporte gratuito a pessoas do Distrito de Diamante, exclusivamente em casos de enfermidades.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de novembro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 07/91, de 07.11.91.

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e o CENTRO DE APRENDIZAGEM COMUNITÁRIA ANTONINA COELHO, do Distrito de Diamante, deste Município.

Os abaixo-assinados, de um lado, MUNICÍPIO DE UBÁ, representado por seu Prefeito Municipal Prof. Francisco De Filippo, respaldado no inciso XXI, do art. 95, da Lei Orgânica do Município de Ubá, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, o CENTRO DE APRENDIZAGEM COMUNITÁRIA ANTONINA GONÇALVES COELHO, sociedade civil com personalidade jurídica própria, inscrita no CGC sob o nº 20353982/0001-65, com sede no Distrito de Diamante, deste Município, neste ato representada por seu Presidente Sebastião Evangelista Gomes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 102.781.336-49 , doravante denominado CENTRO COMUNITÁRIO, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, de conformidade com as Cláusulas e condições expressamente aceitas entre si e a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O Objeto do presente convênio é a cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e o CENTRO COMUNITÁRIO para o fornecimento de transporte gratuito a pessoas do Distrito de Diamante, exclusivamente em casos de enfermidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Obrigação do Município

Constitui Obrigação do MUNICÍPIO o fornecimento, ao CENTRO COMUNITÁRIO, do veículo Chevrolet Diplomata, cor preta, placa ON-3081, chassi 9bG5VQ69EEB1090004, ano de fabricação 1984, a gasolina, para atender ao disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações do Centro Comunitário

Constituem obrigações do CENTRO COMUNITÁRIO:

a) Contratar e manter, às suas expensas, motorista habilitado para a condução do veículo discriminado na Cláusula Segunda;

b) Providenciar, às suas expensas, a manutenção e abastecimento do veículo discriminado na Cláusula Segunda, enquanto vigorar o presente instrumento;

c) Não utilizar o veículo discriminado na Cláusula Segunda para atividade distinta daquela constante da Cláusula Primeira deste instrumento;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que possam ocorrer no veículo discriminado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir desta data, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser revogado ou modificado por acordo entre as partes, através da formalização de termos aditivos, ou simplesmente revogado, unilateralmente, pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: Da Revogação Automática

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará na sua revogação automática.

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, preterido qualquer outro, para dirimir questões porventura resultantes da aplicação do presente convênio.

E assim, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam.

Ubá, MG, 07 de novembro de 1991.

P/MUNICÍPIO
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

P/CENTRO COMUNITÁRIO
Sebastião Evangelista Gomes
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____